CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Minas Gerais de 23.07.2009
Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 23.07.2009

RESOLUÇÃO PGJ Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2009

Aprova o Regulamento do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução PGJ nº 18, de 09 de abril de 2008, e conforme deliberação tomada na 01ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2009
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

REGULAMENTO DO MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, criado pela Resolução PGJ nº 18, de 09 de abril de 2008, reger-se-á pelas normas internas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por este Regulamento e pela Legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Memorial do Ministério Público tem por finalidade recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória e da história da Instituição, proporcionando o aperfeiçoamento das atividades institucionais no que diz respeito ao velamento do respectivo patrimônio cultural.

Art. 3º Compete ao Memorial do Ministério Público:

I - proporcionar ao seu público interno e à sociedade em geral o conhecimento da história do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II - pesquisar, organizar, preservar e expor objetos, documentos, materiais especiais e bibliográficos, registros em multimídia e em meio eletrônico representativos do patrimônio cultural do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 29, de 28 de junho de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: "II - pesquisar, recolher, organizar, preservar e expor objetos, documentos, materiais especiais e bibliográficos, registros em multimídia e em meio eletrônico representativos do patrimônio cultural do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;"

III - estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas às atividades que disponibiliza;

IV - promover programas, projetos, atividades de pesquisa e atividades culturais com sentido pedagógico no âmbito de suas finalidades;

V - firmar acordos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades congêneres e afins, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a realização de programas de intercâmbio e cooperação;

VI - promover a divulgação do acervo e de pesquisas através de exposições, publicações, eventos e outros meios de comunicação; e

VII - ser um espaço de educação e comunicação da instituição com a sociedade.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

Art. 4º O Memorial do Ministério Público será composto:

I - pelo Conselho Curador; e

II - pela gestão administrativa.

Art. 5º Para fins do disposto neste Regulamento, compreende-se por gestão administrativa, os diversos métodos legais, éticos, técnicos e práticos pelos quais as coleções do Memorial do Ministério Público serão formadas, organizadas, interpretadas, preservadas e disponibilizadas, bem como as atividades específicas empreendidas pelo processo administrativo.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 29, de 28 de junho de 2023.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 5º Para fins do disposto neste Regulamento compreende-se por gestão administrativa os diversos métodos legais, éticos, técnicos e práticos pelos quais as coleções do Memorial do Ministério Público serão formadas, organizadas, recolhidas, interpretadas e preservadas, disponibilizadas e, ainda, as atividades específicas empreendidas pelo processo administrativo."

Art. 6º A gestão administrativa do Memorial do Ministério Público será executada conforme deliberação do Conselho Curador, no âmbito da Diretoria de Informação e Conhecimento, subordinada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e será dirigida pelo Coordenador da Diretoria de Informação e Conhecimento.

Art. 7º Compete à Diretoria de Informação e Conhecimento:

I - executar as diretrizes de atuação e as atividades definidas pelo Conselho Curador do Memorial do Ministério Público;

II - gerir o Memorial do Ministério Público conforme diretriz dada pelo Conselho Curador;

III - elaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico no âmbito das finalidades do Memorial do Ministério Público;

IV - elaborar o Plano Museográfico;

V - apresentar proposta e estimativa dos gastos anuais do Memorial Ministério Público;

VI - executar as atividades previstas nos termos de cooperação, convênios e intercâmbio, fixadas dentro de sua área de competência;

VII - propor alteração no quadro de pessoal do Memorial do Ministério Público;

VIII - zelar pela guarda e conservação do acervo do Memorial do Ministério Público;

IX - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de seleção, aquisição, tratamento, processamento técnico, informatização e divulgação do acervo;

X - zelar pela manutenção e segurança do espaço físico;

XI - promover, em parceria com as demais Unidades Administrativas do Ministério Público, a execução das deliberações do Conselho Curador e a divulgação do trabalho da instituição e dos projetos de pesquisa do Memorial do Ministério Público;

XII - propor e coordenar políticas de preservação e conservação do patrimônio histórico institucional;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Curador zelando pela observância dos procedimentos, a organização, guarda e lisura dos registros; e

XIV - responsabilizar-se pela preparação dos livros de registros de posse e de reuniões, assinando os termos de abertura e encerramento.

CAPÍTULO IV
DO ACERVO

Art. 8º Os acervos do Memorial do Ministério Público serão adquiridos por meio de doação, legado, compra, permuta e transferência, observada a sua relevância para o cumprimento da finalidade do Memorial do Ministério Público.

§1º A quantidade de exemplares de um mesmo item do acervo será limitada a 3 (três) unidades.

§2º Os acervos citados no caput serão avaliados periodicamente e poderão ser realizados descartes de exemplares que não atendam aos critérios previstos neste artigo.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 29, de 28 de junho de 2023.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 8º Os acervos poderão ser constituídos por meio de doação, legado, compra, permuta, recolha e transferência, observada a relevância e finalidade dos mesmos para a missão e os objetivos do Memorial do Ministério Público. Parágrafo único. Os bens permanentes incorporados ao acervo serão patrimoniados, nos termos da legislação vigente, no âmbito da Diretoria de Material e Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça."

Art. 9º A incorporação de acervos ocorrerá, ainda, mediante a adoção de procedimentos e técnicas de documentação próprios do Memorial do Ministério Público.

Art. 10. A cessão temporária para uso do acervo do Memorial do Ministério Público fora do seu espaço expositivo poderá ocorrer mediante a autorização do Conselho Curador, observados os seguintes procedimentos:

I - pedido formal e justificado do solicitante, relativo ao interesse em divulgar o patrimônio cultural da Instituição;

II - apresentação do projeto museográfico ou da solução expositiva para o acervo informando os cuidados que serão adotados com o acervo cedido; e

III - assinatura do Termo de Cessão, entre o solicitante e o Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão do acervo fora da Instituição, em situações que provoquem riscos ao mesmo.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS

Art. 11. O Memorial do Ministério Público permanecerá aberto à visitação pública de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h."

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 19, de 22 de março de 2022.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 11. O Memorial do Ministério Público permanecerá aberto à visitação pública diariamente das 10:00 às 17:00h., de segunda-feira a sexta-feira."

Art. 12. O Memorial do Ministério Público manterá colaboração com as demais unidades da Instituição visando à adequada prestação de serviços ao seu público interno e externo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados pelo Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público.

Data da última alteração: 29.06.2023
Alterado pela Divisão de Documentação Jurídica.